



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.884 de 11 de maio de 2021

Autoriza o avanço para a Fase Amarela da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas de preservação da vida e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando que para a para facilitar o entendimento da população buscou-se estabelecer um modelo de faseamento, já incorporado ao cotidiano da população;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando que o Poder Executivo Municipal vem envidando todos os esforços necessários para garantir o sucesso do programa de vacinação dos cidadãos de Salvador no menor prazo possível;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.317 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

Avanço para Fase Amarela

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 12 de maio de 2021, a implementação da Fase Amarela da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para preservação da vida e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, observado o disposto no Anexo II do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º As atividades autorizadas a funcionar conforme previsto na Fase Amarela deverão observar:

- I - o protocolo geral para funcionamento de atividades econômicas e sociais;
- II - os protocolos setoriais para a atividade, caso existentes;
- III - as demais normas municipais aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal irá monitorar permanente da evolução da COVID-19 no decorrer da Fase Amarela.

Disposições Finais

Art. 4º Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Fica revogado o inciso I do art. 2º do Decreto nº 33.718 de 03 de abril de 2021.

Art. 6º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de maio de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

Anexo Único

FASE AMARELA (Proteção)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência	Livre	Livre	Todos
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos
Lotéricas	Livre	Livre	Todos
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Indústria, com Exceção da Construção Civil	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Funcionalismo Público Não Essencial	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil	07:00	17:00	Todos
Clínicas de Estética	07:00	20:00	Todos
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) ¹	10:00	19:00	Todos
Escritórios de Advocacia ¹	10:00	19:00	Todos
Autoescolas	10:00	20:00	Todos
Comércio de Rua ²	10:00	18:00	Todos
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares ³	10:00	21:00	Todos
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	10:00	20:00	Todos
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias e Similares ⁴	11:00	21:30	Todos
Lanchonetes	07:00	15:00	Todos
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos ⁵	06:00	21:00	Todos
Cinemas ⁴	10:00	21:00	Todos
Centros e Espaços de Convenções ⁷	Livre	Livre	Todos
Praias ⁸	Livre	Livre	Segunda a Sexta
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	Fechado	Fechado	Todos
Teatros ⁹	Fechado	Fechado	Todos
Circos	Fechado	Fechado	Todos
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas, etc.)	Fechado	Fechado	Todos

Espaços de Eventos Infantis	Fechado	Fechado	Todos
Parques de Diversão e Parques Temáticos	Fechado	Fechado	Todos
Parques Públicos Municipais	Fechado	Fechado	Todos
Quadras e Campos Públicos Municipais	Fechado	Fechado	Todos

¹ O trabalho remoto deve ser estimulado.

² Nos finais de semana e feriados o horário de inícios das atividades é livre.

³ Os prestadores de serviço localizados nos Shopping Centers e Centros Comerciais devem obedecer ao horário destes empreendimentos.

⁴ Bares e Restaurantes instalados em Shopping Centers, Centros Comerciais e Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos que possuam entrada independente podem funcionar no horário estabelecido para aquele segmento.

⁵ O horário de funcionamento dos clubes sociais, recreativos e esportivos aos sábados será das 6h às 18h, enquanto que aos domingos, o horário de funcionamento será das 6h às 14h.

⁶ A capacidade máxima por sala em cada sessão será de 50 pessoas.

⁷ Nos Centros e Espaços de Convenções somente poderão ser realizados eventos científicos e profissionais para o público máximo de 50 pessoas.

⁸ As praias permanecerão interditadas nos feriados e, excepcionalmente, a Praia do Porto da Barra só estará liberada de terça-feira a sexta-feira.

⁹ Nos teatros fica permitida a realização de eventos sem a presença de público, observando o protocolo geral.

DECRETO Nº 33.885 de 11 de maio de 2021

Define protocolos setoriais na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando a garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

Protocolos Para Retomada das Atividades

Art. 1º Ficam definidos os protocolos setoriais para as seguintes atividades:

- I - clubes sociais, recreativos e esportivos;
- II - cinemas;
- III - centros e espaços de convenções

Art. 2º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento dos clubes sociais, recreativos e esportivos:

I - o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido;

II - os clubes sociais, recreativos e esportivos poderão funcionar, inclusive aos feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 21h; sábado, das 6h às 18h; e domingo, das 6h às 14h;

III - a capacidade máxima simultânea de ocupação dos clubes será de 30% do número total de sócios aptos a frequentar estes estabelecimentos ou 1 frequentador a cada 9m² de